



DELIBERAÇÃO CME Nº 007/07 – GESTÃO DEMOCRÁTICA – DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Fixa normas para a escolha de diretores e diretores adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Plano Municipal de Educação, que propõe como função do CME o estabelecimento de critérios para a escolha do diretor e dirigente da Rede Municipal de Ensino;
- a Constituição Federal art.206, inciso VI, que garante a gestão democrática na forma da lei;
- o artigo 14 da LDB 9394/96 que garante aos sistemas de ensino a definição das normas da gestão democrática de acordo com suas peculiaridades;
- o artigo 15 da LDB 9394/96 que propõe progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;
- o ECA que garante participação dos estudantes e responsáveis na definição de propostas educacionais;
- o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal que garante a participação da coletividade na formulação e execução de políticas públicas;
- o artigo 5º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal que objetiva assegurar a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, participativa e que garanta o desenvolvimento local;
- a complexidade do processo de gestão que implica algumas exigências para a escolha do diretor, tais como: a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta para gestão e a liderança dos postulantes ao cargo;

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO**

Art. 1º – A direção das Unidades Escolares municipais é composta por um diretor e diretores adjuntos de acordo com a classificação apresentada no Regimento Escolar.

Art. 2º – Ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino compete planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e analisar a ação global de educação e de ensino no âmbito da Unidade Escolar, zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As demais funções do diretor constam do Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º – Ao dirigente de turno, doravante denominado diretor adjunto, compete, além das funções previstas no Regimento Escolar, substituir temporariamente o diretor da Unidade Escolar em seu impedimento, como também organizar, orientar e executar as atividades de rotina da administração escolar.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 4º – A escolha dos diretores e diretores adjuntos será feita pela comunidade escolar.

Parágrafo Único: Poderão ser inscritas até três chapas observando-se o disposto no art. 5º desta deliberação.

Art. 5º – Os interessados em ocupar os cargos de diretor e/ou diretor adjunto deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – profissional habilitado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em outras áreas do conhecimento, preferencialmente detentores de especialização em administração e/ou gestão escolar;
- II – profissional com tempo de serviço na Unidade Escolar de, no mínimo, um ano;
- III – profissional com experiência docente comprovada de, no mínimo, dois anos;
- IV – profissional que conheça a realidade local e se articule com a comunidade;
- V – profissional concursado ou que se enquadre na hipótese do art. 19 do ADCT;
- VI – apresentação de uma proposta para gestão escolar que defina a linha de ação filosófica e pedagógica adotada pelos profissionais que pleiteiam o cargo, em consonância com as normas gerais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Ficarà vedada a indicação daqueles que tinham condições de se candidatar e não o fizeram, conforme a Lei Municipal 4395/15, Meta 19, estratégia 14. (Incluído pela Deliberação 018)

§2º Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação expedirá critérios para apresentação do plano de gestão dos interessados ao cargo. (Alterado pela Deliberação 018)

Art. 6º – O Município deverá promover a articulação com as Universidades para estimular a qualificação dos profissionais da educação em administração e/ou gestão escolar para os profissionais da Rede Municipal de Ensino interessados em desempenhar a função de diretor e/ou diretor adjunto e que não possuam a habilitação necessária.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS PARA A ESCOLHA**

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelas normas que orientarão o processo de escolha, à época de sua realização.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar a realização de Assembléia Geral da Comunidade Escolar para constituição da Comissão responsável pelo processo de escolha.

Art. 9º – A Comissão tem por finalidade coordenar, executar, fiscalizar e promulgar os resultados do processo de escolha do Estabelecimento de Ensino.

Art. 10 – A Comissão deverá ser constituída por representantes dos segmentos da comunidade escolar, a saber:

- a) três representantes do corpo docente e equipe pedagógica;
- b) dois representantes dos servidores;
- c) dois representantes dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11, incisos I, II e III.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão será um professor eleito por seus membros.

Art. 11 – Participarão do processo de escolha:

- I – alunos com matrícula e freqüência no estabelecimento de ensino, a partir do 5º ano do ensino fundamental;
- II – alunos com matrícula e freqüência na EJA;
- III – um representante legal para alunos e seus irmãos que estejam matriculados nos 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

IV – membros do magistério em exercício na unidade escolar;
V – servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 12 – A escolha do diretor e diretor adjunto será feita pela comunidade escolar através de voto secreto.

Art. 13 – A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos desempenhará a função por dois anos, podendo participar de mais um processo de escolha para o período subsequente, uma única vez.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal nomeará os diretores e diretores adjuntos até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS DE CONJUNTO

Art. 15 – A estrutura organizacional das Escolas de Conjunto passará a funcionar da seguinte forma:

I – caberá a um docente da Unidade Escolar a responsabilidade pelo expediente;

II – caberá ao docente uma gratificação compatível com a função exercida.

Art. 16 – A escolha do professor responsável levará em consideração os seguintes critérios por ordem de prioridade:

I – o nível de formação;

II – o de maior tempo de atuação docente no município.

Parágrafo Único: Nas escolas com um único professor, a responsabilidade de que trata o caput deste artigo recairá sobre o próprio.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DA ESCOLHA

Art. 17 – O primeiro processo de escolha será realizado um ano após a homologação do primeiro Concurso Público para os servidores municipais, a partir da publicação desta deliberação, observando-se o período letivo.

Art. 18 – A escolha de diretores e diretores adjuntos ocorrerá a partir da primeira escolha de dois em dois anos, sempre no mês de novembro.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 19 – A constituição dos Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar a gestão escolar.

Parágrafo Único: ~~Os Conselhos Escolares elaborarão seus regimentos próprios, com base nos parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.~~ **Os Conselhos Escolares elaborarão seus regimentos próprios, com base nos parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.** (alterado pela Deliberação 016)

Art. 20 – Os Conselhos Escolares constituem um espaço de discussão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador.

Parágrafo Único: ~~As principais funções do Conselho Escolar, em articulação com a direção, devem ser de colaborar na coordenação do coletivo da escola e criar mecanismos de participação da comunidade escolar.~~ **As principais funções do Conselho Escolar, em articulação com a direção, devem ser: colaborar na coordenação do coletivo da Unidade Escolar e criar mecanismos de participação da comunidade escolar.** (incluído pela Deliberação 016)

Art. 21 – ~~Os Conselhos Escolares serão compostos por:~~ **Os Conselhos Escolares serão compostos, além de um membro da direção e suplente da Unidade Escolar, por, no mínimo:** (Alterado pela Deliberação 016)

I – ~~três representantes dos professores e equipe pedagógica;~~ **dois representantes da equipe pedagógica (um titular e um suplente);** (Alterado pela Deliberação 016)

II – ~~dois representantes de pais ou responsáveis;~~ **dois representantes do corpo docente (um titular e um suplente);** (Alterado pela Deliberação 016)

III – ~~dois representantes de servidores;~~ **I dois representantes da equipe de apoio (um titular e um suplente);** (Alterado pela Deliberação 016)

IV – ~~dois representantes de alunos de acordo com os incisos I e II do artigo 11.~~ **dois representantes de pais ou responsáveis (um titular e um suplente);** (Alterado pela Deliberação 016)

V – **dois representantes da comunidade local (um titular e um suplente);** (incluído pela Deliberação 016)

VI – **dois representantes de alunos com matrícula e frequência na Unidade Escolar a partir do 5º ano de escolaridade ou que, independentemente do ano de escolaridade, tenham, no mínimo, 12 anos de idade (um titular e um suplente);** (incluído pela Deliberação 016)

Parágrafo Único: Os representantes serão escolhidos em Assembléia Geral da Unidade Escolar.

Art. 22 – Os Conselhos Escolares escolhidos, nos termos desta Deliberação, deverão exercer suas funções por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23 – ~~As Assembleias para a escolha dos Representantes dos Conselhos Escolares serão realizadas a cada 2 (dois) anos.~~ **As Assembleias para a escolha dos Representantes dos Conselhos Escolares serão realizadas a cada 2 (dois) anos, ou quando ocorrer vacância.** (Alterado pela Deliberação 016)

Art. 24 – ~~A convocação da 1ª Assembléia para a escolha dos Conselhos Escolares acontecerá em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Deliberação.~~ **O presidente do Conselho Escolar deverá ser eleito entre seus pares, não recaindo, preferencialmente, a escolha sobre o diretor da Unidade Escolar.** (Alterado pela Deliberação 016)

CAPÍTULO VII DA TRANSIÇÃO

Art. 25 – As atuais equipes de direção das Unidades Escolares serão mantidas até a posse da equipe escolhida pelo voto direto, de acordo com os critérios desta Deliberação.

§1º – No período de transição, o membro da direção que praticar atos que firmam as normas éticas e a Legislação vigente poderá ser substituído.

§2º – A substituição da equipe de direção será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com respaldo do Conselho Escolar da Unidade.

Art. 26 – Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 20 desta Deliberação, os Conselhos Escolares terão papel efetivo na transição do regime adotado para gestão escolar.

Parágrafo Único: Após a realização do processo de escolha, os Conselhos Escolares continuarão exercendo as funções previstas nesta Deliberação e em regimento próprio, em consonância com a nova direção.

Capítulo VIII DA VACÂNCIA DO CARGO (Incluído pela Del 018)

Art. 27 – ~~Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.~~ **Para efeitos desta deliberação Diretor adjunto refere-se ao cargo de dirigente, de acordo com a Lei Municipal 3989/11.**

Art. 28 – ~~Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.~~ **O profissional que se candidatar e não tiver sua chapa referendada pelo processo de escolha, tendo ou não exercido a função de diretor anteriormente, terá o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar, após análise da situação e parecer emitido pela SME e submetido ao CME.** (Alterado pela Deliberação 018)

Art. 29 - **O profissional, ocupante do cargo de direção, terá o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar na qual exercia essa função quando exonerado a pedido ou quando ocorrer o término do mandato.** (Incluído pela Deliberação 018)

Parágrafo Único: Quando for o caso de exoneração, ficará a cargo da SME a análise do motivo, autorizando ou não a permanência na Unidade Escolar, emitindo parecer e submetendo-o ao CME. (Incluído pela Deliberação 018)

Art 30 - Nos casos a que se referem os artigos 28 e 29, ficam os profissionais resguardados quanto à escolha de turma de acordo com os critérios estabelecidos por ato normativo do Executivo, portaria ou outro que o substitua. (Incluído pela Deliberação 018)

§ 1º - O diretor e diretor(es) adjunto(s), ao deixarem o cargo, terão os mesmos direitos e deveres *concernentes à função de origem* previstos no Regimento da SME, devendo sua condução a outras unidades, quando for o caso, ocorrer após a adoção das sanções previstas no Regimento (advertência, ocorrência verbal e inquérito administrativo). (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 31 – Quando ocorrer a vacância de um dos cargos da direção (diretor ou diretor adjunto), em virtude de exoneração, exoneração a pedido ou falecimento, deverá ocorrer processo simplificado de escolha com consulta à comunidade para responder interinamente pela unidade escolar, exceto no ano em que o processo de escolha já esteja previsto. (Incluído pela Deliberação 018)

§1º - Quando o cargo for de diretor e não houver diretor adjunto, a escolha será feita seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

§2º - Quando o cargo for de diretor e a UE tiver um diretor adjunto, com preferência, este assume a direção e ocorrerá processo de escolha apenas para o cargo de diretor adjunto, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

§3º - Quando o cargo for de diretor e a UE tiver mais de um diretor adjunto, ocorrerá processo de escolha, com preferência, entre os diretores adjuntos, para o cargo de diretor, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

§4º - Quando o cargo for de diretor adjunto, ocorrerá processo de escolha para o mesmo, seguindo os critérios e organização do processo simplificado previstos nesta Deliberação, no prazo máximo de 30 dias, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

§5º - Deverá ocorrer o processo simplificado de escolha para diretor previsto nesta Deliberação entre os membros da comunidade escolar quando não houver interesse em mudança de cargo por parte dos diretores adjuntos. (Incluído pela Deliberação 018)

§6º - Poderá ocorrer indicação do Executivo quando não houver candidatos para ocupar o cargo respeitando o previsto no Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal 3989/11, garantindo o cumprimento do plano de gestão vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 32 – Para efeito desta Deliberação, considera-se Processo Simplificado de Escolha aquele ocorrido quando da vacância de um dos cargos de gestão das unidades escolares respeitando os seguintes critérios e forma de organização: (Incluído pela Deliberação 018)

I – a coordenação do Conselho Escolar da SME deverá se reunir com o Conselho Escolar da unidade para definir data do processo simplificado de escolha, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, averiguar o cargo em vacância, bem como o cumprimento dos requisitos previstos no Art 2º, incisos do I ao VI da LM 3989/11, dos possíveis candidatos; (Incluído pela Deliberação 018)

II – convocar a comunidade escolar (pais, funcionários, responsáveis e/ou alunos), com no mínimo 5 dias úteis, para o processo simplificado de escolha; (Incluído pela Deliberação 018)

III – a escolha deverá ocorrer através do resultado da votação respeitando-se a maioria simples e a proporcionalidade dos votantes presentes em relação ao segmento/classe que representam conforme Art. 3º, § 7º da Lei 3989/11; (Incluído pela Deliberação 018)

IV – a escolha será feita por meio de voto secreto; (Incluído pela Deliberação 018)

V – o resultado deverá ser afixado em local visível a toda comunidade escolar. (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 33 – Quando o profissional ocupante do cargo de direção estiver respondendo a inquérito administrativo, e houver parecer indicativo de afastamento temporário do profissional, assinado pela comissão de inquérito, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar diretor e/ou diretor adjunto para se responsabilizar pela Unidade até que o inquérito seja finalizado. (Incluído pela Deliberação 018)

Parágrafo único – Findo o inquérito administrativo e nada constatado contra o diretor, o mesmo terá direito de retornar as suas atividades. (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 35 – Para a indicação dos cargos de direção nas escolas onde não houver composição de chapa, o chefe do executivo deverá seguir os critérios necessários previstos na legislação vigente. (Incluído pela Deliberação 018)

Art. 36 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Deliberação 018)

CÂMARA MISTA

Cristina Knupp Huback
Érika Guimarães Ferreira
Izamar Trancoso Bastos
Jaqueline Batista Correa
Maria Georgete Maximo do Paraizo Braune Lana
Rita de Cássia de Jesus Silva
Rosane Maria Ribeiro Portela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada em Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2007.

Homologação em 10 de outubro de 2007.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 10 de outubro de 2007.

Publicado em "A Voz da Serra" em 18 de outubro de 2007.